# EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 901/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS E ARIELLA BOBADILHA DE SOUZA

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de PSICÓLOGA

Fundamento Legal: LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão: 05/03/2021

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 866/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS E ALENIRA PINHEIRO LASCOLA

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de CUIDADORA

Fundamento Legal: LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão: 01/03/2021

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 696/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS E DANIELA DA SILVA

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de OFICIAL DE COZINHA

Fundamento Legal: LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão: 10/03/2021

Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 618/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS E GISELE FRANCO

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de AUXILIAR DE DISCIPLINA

Fundamento Legal: LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão : 24/03/2021

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 517/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS E RONALDO DE OLIVEIRA CENTURION

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO

Fundamento Legal: LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão: 01/03/2021

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO № 509/20

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS E ALEXO MARTINS GIMENES

Objeto: Rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

**Fundamento Legal :** LC 062/2010 e LC 182/2018

Data da Rescisão : 01/03/2021

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

## **Decreto**

## **DECRETO N. 8.834, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.**

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva no Município de Ponta Porã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que atribui responsabilidade aos geradores e ao poder público pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância desta Lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, estabelece como ordem de prioridade a ser seguida na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema de coleta seletiva como instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada e que esta deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos, de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece o Programa de Coleta Seletiva, como um dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva no Município de Ponta Porã.

**Parágrafo único.** Entende-se por coleta seletiva, o recolhimento de parcela dos resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, podendo ser estendida para diversas categorias presentes na massa de resíduos. Este tipo de serviço, geralmente refere-se ao recolhimento diferenciado da parcela dos resíduos recicláveis secos dos resíduos sólidos domiciliares gerada pela população atendida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal por meio do órgão ambiental municipal será responsável por coordenar, avaliar, acompanhar, executar e monitorar o Programa Municipal de Coleta Seletiva.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá criar uma Comissão Gestora com intuito de auxiliar no desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Coleta Seletiva, podendo ser constituída por, no mínimo, dois representantes de cada órgão da administração pública municipal.

Art. 3º. São considerados resíduos recicláveis secos:

I - Papel/papelão;

II - Plástico;

III - Vidro;

IV - Metal.

§1º. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo Poder Público, para o atendimento ao disposto neste Decreto.

§2º. É proibido disponibilizar resíduos que apresentem contaminação e/ou riscos para segurança e saúde do trabalhador.

Art. 4º. A coleta seletiva poderá ser operacionalizada pelas modalidades:

I – Entrega voluntária: o próprio gerador deverá descolar-se até um local de entrega voluntária ou ecoponto, disponibilizado pela Prefeitura Municipal em locais de grande fluxo de pessoas e depositar o resíduo reciclável seco, previamente segregado, em recipientes específicos;
II – Porta a porta: o resíduo reciclável seco, previamente segregado, é acondicionado pelo próprio gerador, para posteriormente, ser coletado por veículos dimensionados para realizar tal tarefa na porta da residência do munícipe.

Parágrafo único. A modalidade porta a porta será realizada com dias e horários pré-determinados pelo Poder Público.

Art. 5º. A implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva priorizará, por meio de instrumento legal, a destinação dos resíduos recicláveis secos à organização de catadores de materiais recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Parágrafo único. Em caso de venda dos materiais recicláveis pelo Poder Público, o valor da comercialização deste material deverá ser revertido em renda ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal junto com o órgão ambiental municipal e o órgão com atribuições ligadas à educação, deverá desenvolver campanha permanente de educação ambiental direcionada para toda população do Município de Ponta Porã, e em especial a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I – Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II – Incentivar a participação na coleta seletiva do Município;

III – Desenvolver práticas em relação à limpeza pública como:

- a) Não jogar resíduo nos logradouros públicos, bem como em terrenos baldios, cursos d'água;
- b) Acondicionar corretamente os resíduos e disponibilizá-los para coleta em dias e horários pré-estabelecidos pelo Poder Público;
- valorizar o trabalho dos responsáveis pela limpeza pública e a organização de catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 25 de março de 2.021.

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal